



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni nº 29, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Pulsar para o acompanhamento de estudantes dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2020, considerando o processo nº 23282.001564/2014-50,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Aprovar a criação e regulamentação do Programa Pulsar, vinculando-o à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

#### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Programa Pulsar constitui-se em instrumento institucional permanente de acompanhamento e orientação acadêmica aos estudantes do primeiro ano dos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Unilab, na forma de ações de tutoria.

#### CAPÍTULO III

## DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Pulsar:

I - promover a adaptação do estudante à Unilab mediante a apresentação e a difusão da missão e dos paradigmas estatutários e normativos que orienta a instituição;

II - contribuir para permanência qualificada do estudante do primeiro ano nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Unilab;

III - orientar o estudante para uma transição tranquila e organizada da Educação Básica para a Superior;

IV - promover ações que auxiliem fortalecimento do desempenho acadêmico dos estudantes com vistas à construção de uma experiência acadêmica de excelência;

V - fazer reconhecer, vivenciar e refletir sobre a interdisciplinaridade dos conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sobre as relações entre ensino, pesquisa e extensão e o ambiente universitário em geral;

VI - incentivar a independência e autonomia, tornando o estudante empreendedor da sua própria formação e reflexivo sobre o próprio processo de aprendizagem;

VII - contribuir para a integração sociocultural do estudante no ambiente acadêmico;

VIII - habilitá-lo ou dar-lhe instrumentos para que faça escolhas curriculares e formativas condizentes com seus interesses e as normas da graduação.

## CAPÍTULO III

## DA GESTÃO DO PROGRAMA PULSAR

Art. 4º A gestão do Programa Pulsar será de responsabilidade da Prograd, que fornecerá a infraestrutura administrativa para a sua execução e assessoria pedagógica aos tutores partícipes.

Art. 5º Para cumprir o que estabelece o parágrafo anterior a Divisão de Acompanhamento Tutorial do Programa Pulsar (DATPP/Prograd) ficará encarregada por auxiliar e supervisionar as atividades do Programa Pulsar.

Art. 6º Compete à DATPP/Prograd:

I - divulgar o Programa Pulsar entre os servidores e estudantes da Unilab;

II - motivar docentes e estudantes a participar do Programa Pulsar;

III - elaborar um manual de orientações para o Programa Pulsar;

IV - elaborar, manter e disponibilizar para a comunidade discente um cadastro dos tutores e suas respectivas áreas de atuação;

V - fornecer suporte administrativo e assessoria pedagógica aos tutores do Programa Pulsar;

VI - monitorar e propor aperfeiçoamentos, quando necessário, das ações dos tutores;

VII - supervisionar a elaboração e entrega de relatórios de ações pelos tutores seniores e juniores;

VIII - fazer a emissão dos certificados e declarações comprobatórias das participações de professores e estudantes no Programa Pulsar, condicionado a entrega de relatórios parcial e final de tutoria.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º As ações do Programa Pulsar serão executadas pelos tutores, de forma presencial ou a distância, com apoio e supervisão da DATPP, em parceria com as Direções de Institutos e as Coordenações de Curso.

§ 1º As ações do Programa Pulsar poderão ser realizadas pelos tutores, exclusivamente a distância, se ocorrerem situações de excepcionalidades que impeçam as execuções de atividades presenciais nos campi da universidade, desde que estejam em conformidade com regulamentações expedidas pela Unilab, decorrentes da situação de exceção.

§ 2º A Unilab, sempre que possível e necessário, contribuirá com auxílio técnico e logístico à realização de atividades a distância.

Art. 8º São ações pertinentes ao Programa Pulsar: tutoria, elaboração de material didático para estudos complementares, orientação para execução de matrícula curricular, campanhas de orientação sobre conservação do patrimônio físico da universidade, organização de palestras e seminários de promoção da integração sociocultural.

Parágrafo único. Outras ações propostas pelos tutores poderão ser implementadas, desde que possuam consonância com os objetivos do Programa Pulsar.

#### CAPÍTULO V

## DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PULSAR E SUAS FUNÇÕES

Art. 9º São participantes do Programa Pulsar:

I - o chefe da DATPP/Prograd e os demais servidores nela lotados;

II - professores dos diferentes cursos de graduação da Unilab, preferencialmente, ministrantes das disciplinas do primeiro ano de graduação;

III - os estudantes dos cursos de graduação da Unilab.

Art. 10. Ao Chefe da DATPP/Prograd e demais servidores nela lotados compete fazer a coordenação das ações e dar-lhes o suporte administrativo e pedagógico necessários.

Art. 11. Os professores de graduação da Unilab poderão participar do Programa Pulsar na função de tutores seniores.

Art. 12. Aos tutores seniores compete a coordenação e execução de ações específicas do Programa Pulsar.

Art. 13. Os estudantes de graduação poderão participar do Programa Pulsar na condição de tutores juniores ou na condição de estudantes tutorados.

Art. 14. Os tutores seniores poderão organizar o formato, a periodicidade e o conteúdo dos encontros com seus tutores juniores e tutorados a seu critério, com base na Resolução do Programa, no Edital de Seleção de Tutores Juniores e no Manual do Programa Pulsar, devendo identificar os tutorados em relatórios parcial e final, juntamente com uma descrição da participação de cada um deles.

Art. 15. Aos tutores juniores compete auxiliar os tutores seniores na execução de ações específicas do Programa Pulsar, com base na Resolução do Programa, no Edital de Seleção de Tutores Juniores e no Manual do Programa Pulsar.

## CAPÍTULO VI

## DO INGRESSO NO PROGRAMA PULSAR

Art. 16. A adesão de tutores seniores e tutorados é voluntária.

Art. 17. Para tornar-se tutor, o professor deve manifestar o interesse junto ao Instituto e à Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

Parágrafo único. A participação do professor na condição de tutor sênior do Programa Pulsar lhe garantirá pontuação positiva nos processos de validação do estágio probatório e de progressão

funcional.

Art. 18. Para ingressar no Programa Pulsar na condição de tutorado, o estudante deverá estar cursando o primeiro ano letivo do seu curso de graduação e conseguir o aceite de um dos tutores cadastrados na DATPP/Prograd, por meio de "ficha de aceite" criada e disponibilizada especificamente para isso.

Parágrafo único. O estudante que participar do Programa Pulsar na condição de tutorado contabilizará 30 (trinta) horas de Atividades Complementares por semestre letivo de participação comprovada pela DATPP/Prograd.

Art. 19. Os tutores juniores serão selecionados, por meio de processo seletivo próprio, dentre estudantes de graduação da Unilab que tenham cursado pelo menos o primeiro ano letivo de seus cursos.

Art. 20. Para atuar como tutor júnior o estudante deve ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para se dedicar ao Programa Pulsar.

§ 1º O estudante que participar do Programa Pulsar na condição de Tutor Junior contabilizará 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares por semestre letivo de participação comprovada pela DATPP/Prograd.

§ 2º Os tutores juniores poderão receber auxílio financeiro na forma de bolsas mensais, por um período máximo de 12 (doze) meses, observando-se a disponibilidade orçamentária da Unilab.

§ 3º O recurso para o pagamento das bolsas para os tutores juniores será provido, preferencialmente, pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), posto ser o Programa Pulsar um instrumento de promoção da permanência qualitativa dos estudantes na universidade pública, observando-se a disponibilidade orçamentária da Unilab.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Pró-Reitoria de Graduação deverá estudar e consolidar os relatórios do Programa Pulsar com a finalidade de propor aperfeiçoamentos e inovações.

Art. 22. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução Consuni nº 29, de 25 de novembro de 2014.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de outubro de 2020.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2020, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0178763** e o código CRC **BEB7E2D3**.